



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

2-640.000

PROJETO DE LEI N.º 340/98 DE 23 DE JULHO DE 1998.

SÚMULA: DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1999, E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIETA PEREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, Com fulcro no inciso V, artigo 29 seção III, da Lei Orgânica do Município de Angélica-Ms, Submete à Apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei

Art. 1.º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Angélica, para o exercício de 1999, com fulcro no inciso X, artigo 63 da Lei Orgânica do Município:

- I- Diretrizes da Administração Pública Municipal,
- II- Orientações para elaboração dos Orçamentos Anual do Município.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 2.º Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos das modificações na legislação, segundo os intêns especificados no Capítulo II, desta Lei.
- Art. 3.º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas orçadas segundo os preços estimados de acordo com a avaliação prevista para o exercício de 1998, levando-se em conta e consideração os índices de crescimento necessários e indispensáveis para a fiel Administração Municipal.
- Art. 4.º Terão prioridades na Administração a manutenção de atividades e a conservação e recuperação de bens próprios.
- Art. 5.º Os Projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.
- Art. 6.º Serão assegurados os recursos destinados para as despesas de capital de acordo com o plano Plurianual de investimentos, que acompanhará a Lei do Orçamento Anual
- Art. 7.º Nos termos das legislações próprias, ficam os Poderes Executivos e Legislativo Municipal. Autorizados a estabelecer a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira bem com a admissão de pessoal, a qualquer título.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

Seção II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 8.º Os Orçamentos Fiscal e, da Seguridade Social, compreenderão as Receitas e Despesas da Administração direta, fundos e de programas de Governo obedecidas as disposições estabelecidas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
- Art. 9.º Os repasses ao Poder Legislativo se farão em forma de duodécimos, e a proposta Orçamentária deverá ser elaborada pela própria Câmara de Vereadores e encaminhada ao Executivo até 20 de Agosto de 1998, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.
- Art. 10.º As despesas com pessoal e encargos não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento), das receitas correntes do Orçamento Anual
- Art. 11.º As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão o limite determinado pelo artigo 212 da Constituição Federal e artigo 178 da Lei Orgânica do Município.
- Art. 12.º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidos as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios, judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem como de programas financiados e aprovados por Leis Municipais , onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.
- Art. 13.º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária , bem como, em suas alterações de dotações a titulo de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Publico, ressalvadas as transferências e aplicações de recursos destinados a entidades para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural é econômica, observando-se ainda as disposições contidas na artigo 19 da Constituição Federal
- Art. 14.º Na fixação das despesas serão observadas, de preferência, as prioridades e metas constantes no anexo I, integrante desta Lei.
- Art. 15.º A Receita Tributária Municipal não poderá ser inferior a 4% (Quatro por cento), do total da Receita Orçamentária, exclusive as decorrentes de operações de créditos possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com o Estado
- Art. 16.º As Receitas próprias de órgãos, fundos instituídos e mantidos pelo Poder Publico, serão programadas para atender, preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos prioritários , bem como a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no qual couber.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

CAPITULO II

DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS.

Art. 17.º O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:

- I- Revisão da legislação e de cadastramento imobiliário, para efeitos de lançamento do IPTU;
- II- Recadastramento dos contribuintes do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III- Reavaliação imobiliário, para cobrança de IPTU;
- IV- Controle da Circulação de Mercadorias produzidas e comercializadas no Município para efeito do crescimento do índice de participação do ICMS;
- V- Amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos nos recursos do Fundo de Participação do Município- FPM, distribuídos em função da Receita da União de Imposto de Renda e imposto sobre produtos industrializados;
- VI- Aperfeiçoamento dos critérios de cobranças de tributos, especialmente das correções dos critérios do Tesouro Municipal pagos em atraso;
- VII- Recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria, determinada em Lei;
- VIII- Cobrança através das Taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviço, comércio, indústrias em geral e outras que julgar conveniente para o crescimento da arrecadação local.
- IX-

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em 23 de julho de 1998.

MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO DO PROJETO DE LEI N.º 340/98, 23/07/98

**DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DAS
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

I- PODER LEGISLATIVO

- a)- Operacionalização e Manutenção das Atividades a Cargo do Legislativo.

II- JURÍDICA

- a)- Cumprimento dos Precatórios Judiciais
b)- Representação do Município junto as diversas esferas do Judiciário (Justiça do Trabalho
Justiça Federal e Justiça Comum).
Assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a
serem submetidas ao legislativo.

**III- PODE EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- a)- Informatizar e aperfeiçoar os sistemas administrativos, planejamento, orçamentação,
prestações de contas e controle interno dos seus órgãos, fundos, utilizando pessoal próprio e
ou técnico especializado.
b)- Incentivar o treinamento de recursos humanos.
c)- Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público Municipal.
d)- Prestar o atendimento necessário relativo as contribuições sociais sobre o pessoal, serviços e
obras.
e)- Promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário, destinados a execução de
obras e serviços publicos na forma da lei.
f)- Efetuar o controle rigido da divida fundada interna, inclusiva flutuante e cumprir os encargos
financeiros dentro dos pazos estipulados.
g)- Dentro das possibilidades conceder subvenções sociais a APAE , AEUA e ABA.

IV- AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- a)- Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuário.
b)- Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas extensão e
assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o Iagro,
Empaer, Fundação /MS, Embrapa, Ufms, Uems, e outras. Órgãos necessários.
c)- Aquisição de bens de consumo para revenda e troca-troca (sementes, mudas, fertilizantes,
defensivos e outras produtos agricolas) ao pequeno produtor rural.
d)- Dar continuidade e maior avanço as atividades e projetos de hortas, pomares, feiras-livres,
matadouros, abatedouros e, construção e instalação de obras e ou execução de serviços para
esta finalidade, sendo estes comunitários.
e)- Aquisição de equipamentos e materiais agricolas novos ou já em utilização para atendimento
ao mini e pequeno produtor rural e as instituições de pesquisas pública ou privada para



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviço nas demais atividades correlatas.

- f)- Executar obras de drenagens e irrigação na zona rural em propriedades de mini e pequenos produtor rural.
- g)- Adquirir frota de máquinas e veículos para a mecanização agrícola, inclusive sua manutenção, destinada ao uso para mini e pequeno produtor rural, servindo também as instituições de pesquisas públicas.
- h)- Efetuar campanhas de defesas vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais, incentivando e orientando a construção de galinheiros, pocilgas, estábulos e outras atividades em propriedade de mini e pequeno produtor rural.
- i)- Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelho topográfico e frota mecanizada própria para a execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas pluviais, e recuperação de terras alagadas, sujeitos a inundações.
- j)- Proteção ao meio ambiente mediante construção de usina de processamento de lixo urbano, procedendo coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- k)- Aquisição de áreas rurais para implantação de agrovilas e Agro-indústrias, área urbana e/ ou expansão urbana e rural.
- l)- Incentivar o associativismo e criação de associação de produtores.

V- COMUNICAÇÕES

- a)- Ampliar a rede interna de telefonia no Município.
- b)- Manter a rede de telefone ligada a administração e serviços públicos.
- c)- Manutenção e ampliação das antenas de receptoras de emissoras de rádio e televisão em nosso Município.
- d)- Prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa em geral.

VI- EDUCAÇÃO

- a)- Promover a erradicação do analfabetismo.
- b)- Informatizar a Secretaria Municipal de Educação.
- c)- Manter e desenvolver o ensino fundamental atendendo a demanda escolar em respeito as legislação vigentes no tocante aos limites ali estabelecidos nas aplicações respectivas.
- d)- Para incentivar a frequência do aluno, nas escolas, efetuar aquisição da merenda escolar, promover parcerias com outros órgãos para fornecimento de uniformes e materiais didáticos.
- e)- Firmar convênios com a UEMS e UFMS, a fim de capacitar recursos humanos em todas as áreas de ensino.
- f)- Criar o sistema Municipal de Ensino, para propiciar a Rede Municipal de Ensino autônoma plena de atuação, conforme disposições da LDB.
- g)- Elaborar e encaminhar Projeto ao MEC pleiteando recursos para aquisição de materiais didático pedagógico, para alunos e professores.
- h)- Criação de cursos profissionalizantes e diretamente ligados ao ensino de primeiro grau, onde se poderá obter mão-de-obra especializada para ser absorvida em nosso mercado de trabalho, firmando convênios se necessário for, principalmente com o SENAI, SENAC, SENAR, UEMS e UFMS.
- i)- Promover e atender o transporte, manutenção de prédio escolares e ajuda de custos a professores e estudantes no tocante ao ensino superior.
- j)- Investir na formação (qualificação) do professor leigo, com recurso do FUNDEF.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

- k)**-Dar total continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos dentro ou fora do Município, proporcionando-lhes assidua frequência nas salas de aulas, sejam elas de quaisquer níveis escolares.
Para tanto, adquirir novos ou usados, veículos utilitário e onibus ou melhores com reformas os já existentes para fins de transporte cômodo e adequado.
- l)**-Implantar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- m)**- Ampliação da Escola Pequeno Seareiro e aquisição de equipamento.

VII- NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA

- a)**-Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas podendo ainda. Oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.
- b)**-Manter e atualizar sempre a Biblioteca Publica Municipal.
- c)**-Construir ou ampliar as unidades esportivas, oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
- Ginásio de esportes;
 - Campos de futebol;
 - Cancha de bocha;
 - Quadra poliesportiva.
- d)**-Adquirir equipamentos, aparelhos e materiais para a prática dos esportes em geral.
- e)**-Elaborar e encaminhar Projeto a Secretaria de apoio a Cultura - Projeto Banda Municipal juvenil (de 07 à 14 anos) - Ministério da Cultura - Fundo Nacional da Cultura - FNC, solicitando doação dos instrumentos.
- f)**-Melhorar a cultura da população mediante a melhoria de captação de imagens de TV, sintonias de rádio e outros sistemas de cultura e comunicações.
- g)**- ifundir a cultura em geral, a todas as camadas da população.
- h)**-Recursos para desenvolver feiras, festividades alusivas ao Município, desfiles escolar, festavais, (AGROPEA) Festa do Peão Boiadeiro, festa do Padroeiro do Município, folclore e palestras.

VIII- HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)**- Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.
- b)**-Manter e ampliar o serviço de iluminação publica e extensão de sua rede.
- c)**-Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística.
- d)**-Zelar pelos serviços de cemitério, inclusive ampliando-as quando necessário, procedendo o cadastramento dos túmulos facilitando suas licalizações e prestação de serviços funerários.
- e)**- Execução de obras de pavimentação asfáltica , meio-fio, calçadas e galerias pluviais, rede esgoto sanitário nas vias e logradouros públicos.
- f)**-Execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos para coleta e destino final do lixo coletado, envolvendo trabalho de aterros, usina de processamento e compostagem de lixo.
- g)**-Abrir e reabrir ruas e vias publicas e cascalhamento nas ruas e avenidas que for necessário.
- h)**-Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana inclusive sua manutenção.

"VAMOS RECONSTRUIR ANGÉLICA"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

- i)- Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso Município quando às normas estabelecidas no código de obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de zoneamento urbano.
- j)- Promover a construção de casa populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terrenos, mão-de-obra, para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios com a União, e Estado, empréstimos junto a instituições privadas e publicas, após aval legislativo.
- k)- Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços publicos em geral.

IX- INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVICOS.

- a)- Dar incentivo e apoiar a industria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos e incentivos fiscais.
- b)- Promover campanhas para incentivar o povo a fazer suas compras no comércio local, valorizando o que é nosso.
- c)- Incentivar.

X- SAÚDE E SANEAMENTO

- a)- Promover e agilizar a assistência médica, odontologia e sanitária na rede Municipal, composta dos hospitais conveniados e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde.
- b)- Atender as pessoas carentes que procuram os serviços de assistência fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamento e manutenção do tratamento médico fora do município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental.
- c)- Construção e/ou ampliação de unidade de saúde, de preferência:
 - Ampliação e melhoramento do hospital filantrópico;
 - Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor;
 - Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares;
 - Manutenção dos postos de saúde, na sede e no Distrito de Ipezal.
- d)- Construir financeramente e fisicamente para o Fundo Municipal de Saúde, transferindo recursos em especies que são pela Prefeitura e oriundo de convênios.
- e)- Obter financeiras e fisicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a Administração direta, indireta, mediante convênios e/ou termos de cooperação financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estado.
- f)- Promover a assistência médica escolar.
- g)- Atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar e a qualidade de vida.
- h)- Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com o órgão da União e Estado, ou de forma, direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos.
- i)- Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio-fio, drenagem e galerias de águas pluviais e canalização de corregos.
- j)- Proteger o meio ambiente evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.
- k)- Dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetivando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização, inspeção sanitária, de formas direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde, SUS (Sistema Único de Saúde) quando couber.
- l)- dar continuidade e operacionalização da vigilância sanitária municipal, bem como o serviço de fiscalização do mesmo, possibilitando assim ao nosso Município melhor controle na qualidade dos alimentos, e produtos farmaceuticos (medicamentos), fiscalizar as instalações comerciais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA

- m)-Obter recursos financeiros juntos aos órgãos da União e Estado, para realização de obras de serviços de saneamento básico em nosso Município.
- n)-Implantação do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimento e Nutricional.
- o)-Plano de erradicação do Aedes Aegypti.

XI- TRABALHO

- a)- desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.
- b)-Desenvolver ações quanto a orientação coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive à valorização do serviço público municipal.
- c)-Assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho enfatizando a formação moral e ética.
- d)-Manutenção das atividades para formação profissional do adolescente, de conformidade com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

XII- ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a)-Manter e aprimorar os serviços e encargos junto a assistência social em geral:
 - Assistência ao menor em consignação com os Fundos Municipais...
 - Apoio ao idoso e projeto conviver
 - Apoio a creche e as pessoas portadora de deficiências .
 - Assistência a mulher e a gestante através de programas educativos e preventivos.
 - Desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza através de incentivos que lhe garantam meios de elvação da qualidade de vida.
 - Apoiar as Associações de Moradores com Projetos e serviços através de atividades de geração de renda. Construção de
 - centros " Multiplos Uso" para o desenvolvimento de ações integradas com a família e crianças.
 - Aquisição de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das ações do projeto e erradicação do Trabalho Infantil (Vale Cidadania).
- b)-Implantação de lavanderia comunitária.
- c)-Implantação de uma Banda Mirim e/ou Fanfarra Estudantil Juvenil.
- d)-Construção de uma Creche com 80 m2 na Vila Esperança.
- e)-Aquisição de equipamentos para as creches visando a melhoria do atendimento as crianças.
- f)- Implementação de cursos de capacitação para o pessoal que trabalha nas creches.
- g)-Manter convênios com entidade filantrópica que prestam relevantes serviços de assistência social à nossa comunidade como:
 - Associação de Pais e Amigos do Excepcionais (APAE).
- h)-Firmar convênio com a Promosul, para conclusão da séde da Associação de Moradores e de casas populares (baixa renda).
- i)-Reativação e funcionamento da Associação de Moradores do Distrito de Ipezal, para construção de 40 (quarenta) casas para população de baixa renda.
- j)-Contribuir com o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
GABINETE DA PREFEITA


XIII- PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a)- Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) na forma da Lei.
- b)-Contribuir financeiramente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente.
- c)- Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de Assistência e Previdência Social.
- d)-Prestar atendimento social e serviços médicos hospitalares odontológicos aos servidores públicos municipais, nos postos de saúde e através do SUS.

XIV- TRANSPORTE

- a)-Restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal
- b)-Executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais.
- c)-Construção reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carreadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras vias de acesso rural dentro do município.
- d)-Manutenção e conservação dos veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos rodoviários.
- e)-Conservação do Terminal Rodoviário, visando melhor e maior conforto aos usuários.
- g)- Verificação e regularização junto a D.A.C. órgão do Ministério da Aeronáutica, para reativação e funcionamento do Campo de Pouso, para aeronaves.
- h)-Proteção ao tráfego rodoviário com sinalização, policiamento e manutenção do leito.
- i)- Coordenar e fiscalizar o controle e segurança do transporte urbano em geral.
- j)-Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos, vias expressas e anel viário.


MARIETA PEREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal


JARBAS PEREIRA OLIVEIRA
Secret. Adm.

